

PARECER 1104/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0315/2001**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que proíbe a instalação e o funcionamento de desmanches de motocicletas e dá outras providências.

O projeto em tela recebeu parecer de legalidade da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável desta Comissão, da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Entretanto, a douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, apresentou emenda ao presente projeto, não analisada por esta Comissão.

Desta feita, passamos a analisá-la, na forma que segue:

A emenda supracitada, que acrescenta parágrafo único ao artigo 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tem por escopo, estabelecer índice para se proceder a atualização do valor da multa estipulada.

Destarte, restou fixado que a atualização anual das multas será feita com base na variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior.

Depreende-se, pois, que a emenda é de fundamental importância, já que garantirá que não haja defasagem dos valores das multas no decorrer do tempo.

Quanto ao índice adotado, esta Comissão, acata o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que opinou favoravelmente à sua instituição.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à emenda da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica ao Projeto nº 315/01.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 14-08-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

JOÃO ANTONIO - Relator

MARCOS ZERBINI

TONINHO PAIVA